



# PREFEITURA MUNICIPAL

DE XAMBURÉ  
ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 2.498, de 11 de setembro de 2023.

*Súmula: Autoriza o Poder Público Municipal a desafetar bens móveis para fins de alienação, em consonância com os art. 66, inciso XXVI da Lei Orgânica do Município e com o § 5º do art. 22 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993..*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBURÉ, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam desafetados do Patrimônio Público Municipal, os bens móveis, os quais integram o Anexo da presente Lei, em consonância com o art. 66, inciso XXVI da Lei Orgânica do Município e o § 5º do art. 22 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

*Parágrafo único.* Os bens móveis, de que trata o Anexo, serão alienados no estado de conservação e condição em que se encontrarem, pressupondo-se que tenham sido previamente examinados pelo licitante não cabendo, pois, a respeito deles, qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, bem como os possíveis defeitos e/ou vícios redibitórios.

**Art. 2º.** O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a promover a alienação, por meio de leilão público, dos bens móveis desafetados da Administração Pública Municipal, conforme o § 5º do art. 22 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**§ 1º.** O valor mínimo de venda é de responsabilidade da Comissão de Avaliação de Veículos, nomeada por meio da Portaria n.º 92/2023.

**§ 2º.** Realizar-se-á novo certame licitatório, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias do primeiro certame, para alienação dos bens móveis, os quais não apresentarem interessados.

**Art. 3º.** Após a alienação de que trata o art. 2º, o Chefe do Poder Executivo Municipal estará autorizado a proceder à baixa no Cadastro de Bens Móveis e na Contabilidade, dos valores contábeis correspondentes aos bens relacionados no Anexo Único.

**Art. 4º.** As demais situações administrativas serão regulamentadas por meio de Decreto, se necessário for e reproduzidas no edital do leilão.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Xamburé/PR, 11 de setembro de 2023.

**DECIO JARDIM**  
Prefeito



# PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBURÊ

ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO

LOTE	VEÍCULO	ANO	PLACA	RENAVAM
1	FIAT UNO DRIVE 1.0, COR BRANCA	2017/2018	BBQ-1595	01131720749
2	MICROONIBUS - MARCOPOLO VOLARE	2003/2003	ALN-2352	821194216
3	CAMINHÃO FORD CARGO 815 N	2011/2012	AUK-0595	34381641-5
4	FIAT UNO DRIVE 1.0 ALCOOL/GASOLINA	2017/2018	BBQ1F94	01131723420
5	PA CARREGADEIRA NEW HOLLAND W130	2012		
6	RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416E	2013		

Prefeitura Municipal  
**Xamburé**  
*Administrando com a Comunidade*

*Handwritten signature*